

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

NIRE nº 33.3.0030917-9

**EXTRATO DE ATA DA 302ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

1. Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de agosto de 2022, às 19:30 horas, reuniu-se, extraordinariamente, por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 22, parágrafo 5º do seu Estatuto Social, o Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("IRB Brasil RE" ou "Companhia"), com a participação dos Conselheiros: Antônio Cássio dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Antonio Francisco de Lima Neto, Ellen Gracie Northfleet, Henrique José Fernandes Luz, Hugo Daniel Castillo Irigoyen, Ivan Gonçalves Passos, Marcos Pessôa de Queiroz Falcão. Como convidados, representando a Diretoria Executiva, estiveram presentes: o Diretor Presidente e Vice-Presidente de Subscrição Interino ("CEO"), Raphael Afonso Godinho de Carvalho; o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ("VP Financeiro"), Willy Otto Jordan Neto; o Vice-Presidente Técnico e de Operações ("VP Técnico"), Wilson Toneto; o Vice-Presidente de Riscos, Conformidade e Jurídico ("VP de Riscos, Conformidade e Jurídico"), Carlos André Guerra Barreiros; bem como o Vice-Presidente de Danos, Responsabilidades e Riscos Especiais, Daniel da Silva Veiga. A reunião também contou com a presença, dos seguintes convidados: (i) representando os assessores financeiros Itaú BBA e Bradesco BBI: Thiago Macieira; Renata Dominguez; Tales Paes Vieira Silva; Felipe Thut e Claudia Mesquita; (ii) representando a Consultoria Rothschild & Co: Paolo Pellegrini; Marcella Marques; Márcio Andrade Filho; Pedro Pacheco e Eduardo Terra e (iii) representando o Escritório BMA Advogados: Luiz Antônio de Sampaio Campos e Fernanda Pereira Carneiro e, ainda, do Gerente Jurídico Corporativo da Companhia, Bernardo Netto Arruda; e na qualidade de secretária, Daniela Tavares.

2. Convocação: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

3. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"), bem como os termos e condições da Oferta Restrita, incluindo esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* (conforme definido abaixo) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 5º, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta

Restrita; **(iii)** a concessão do direito de prioridade aos seus atuais acionistas, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, observados os procedimentos a serem divulgados por meio de fato relevante ("Fato Relevante da Oferta Restrita"); **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia no âmbito da Oferta Restrita; e **(v)** a autorização para que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas na presente reunião para implementação da Oferta Restrita.

Deliberação: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, resolveram, sem ressalvas, aprovar:

- (i)** a realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições:
- (a)** a Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 597.014.925 (quinhentos e noventa e sete milhões, quatorze mil, novecentas e vinte e cinco) novas Ações, com esforços restritos de colocação.

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, de comum acordo com os Coordenadores da Oferta (conforme definidos abaixo), ser acrescida em até 200% (duzentos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas na Oferta Restrita, ou seja, em até 1.194.029.850 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta) novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (e desde que observado o limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais");

(b) a Oferta Restrita será realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476, do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais normativos aplicáveis, incluindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Ofício Circular nº 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI ("Coordenador Líder" ou "Bradesco"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador adicional ("Santander", em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação");

(c) simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação

das Ações no exterior, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itaú BBA USA Securities Inc., e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores que os Agentes de Colocação Internacional razoavelmente acreditem ser investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, com base no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”);

(d) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia;

(e) a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo) e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

(f) o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. (“Procedimento de Bookbuilding”). A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete a quantidade da demanda (por volume e preço) pela qual os Investidores Profissionais

apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Restrita com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

(g) O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, dentro do limite do capital autorizado, serão aprovados em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(h) a Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita prioritariamente para regularização dos indicadores regulatórios estabelecidos pela SUSEP. Após a referida regularização, caso haja recursos excedentes, a Companhia pretende alocá-los para fins corporativos gerais, notadamente, crescimento orgânico da Companhia frente a oportunidades de negócios existentes e para pagamento de passivos contingentes, incluindo aqueles que podem surgir de acordos com as autoridades norte-americanas; e

(i) as demais características da Oferta Restrita constarão do Fato Relevante da Oferta Restrita, que será divulgado oportunamente, nos termos da legislação aplicável.

(ii) a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 5º, parágrafo 7º, do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 5º, parágrafo 4º, do Estatuto Social;

(iii) de forma a cumprir com o disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, a concessão aos Acionistas que estejam legalmente habilitados de prioridade, para exercício no prazo de até 5 dias úteis, cujo início será informado no fato relevante da Oferta Restrita a ser divulgado pela Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita ("Direito de Prioridade") de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita e observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária a ser descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita;

(iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta Restrita, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais e dos auditores independentes;

(v) a autorização para que a Diretoria Executiva da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta Restrita, celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta Restrita.

5. Encerramento: Por unanimidade dos votos dos presentes, foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a

qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Antônio Cássio dos Santos, como Presidente. Daniela Tavares, como Secretária; Conselheiros Presentes: Antônio Cássio dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Antonio Francisco de Lima Neto, Ellen Gracie Northfleet, Henrique José Fernandes Luz, Hugo Daniel Castillo Irigoyen, Ivan Gonçalves Passos, Marcos Pessôa de Queiroz Falcão.

Atesto que o texto citado acima foi extraído da Ata lavrada na 302ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A., realizada no dia 22 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

DANIELA TOSTA CAMPELO TAVARES

Secretária